



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2018

De 21 de Dezembro de 2018

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a posse exercida sobre terreno urbano para fins de moradia, do Conjunto Habitacional denominado TACIBA "C", mediante a transferência do domínio do mesmo, e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado ímpar da rua Um, distante pelo lado direito, visto da frente, 9,50 metros do imóvel onde se encontra edificada a casa nº 161 da mencionada rua, composto pelo lote nº 007 da quadra "B", do Conjunto Habitacional TACIBA "C", medindo 9,50 metros na frente e nos fundos, por 20,00 metros em ambos os lados, ou seja, 190,00 metros quadrados, confrontando: pela frente com a rua Um; pelo lado direito, visto da rua, com o lote nº 06, pelo lado esquerdo, com o lote nº 08; e, finalmente pelos fundos, com a propriedade de Cleófano Vieira. Imóvel este objeto da matrícula nº 9.355 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, mediante a DOAÇÃO COM ENCARGO, ao Sr. Edson Satiro dos Santos, brasileiro, autônomo, casado, portador da Cédula de Identidade - R.G. nº 45.259.238-SSP/SP e inscrito no C.P.F./MF sob nº 307.561.758-01, para fins de moradia de interesse social.

Art. 2º- A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado exclusivamente pelo donatário para sua moradia e de seus familiares.

Art. 3º- O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o donatário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

bem como seus sucessores hereditários alienar ou ceder o imóvel a terceiros a qualquer título.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas no caput deste artigo, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 21 de Dezembro de 2018.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretario Municipal de
Administração e Finanças